



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA



14.03 2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Fica credenciada e contratada para prestar serviços de acolhimento institucional à pessoa idosa, nomeadamente ao senhor J. A. DA S., que se encontra em situação de vulnerabilidade e que, por força de Decisão Judicial prolatada nos autos da ação de interdição nº 5011813-34.219.8.24.0064/SC



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14.03/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88113-250, torna público que realizará contratação direta, por configuração de **LICITAÇÃO INEXIGÍVEL**, na forma como autoriza o inciso II, §1º, do art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as considerações, condições e anexos que seguem:

- I. Nos termos do **art. 25, Inc. II, §1º, da Lei nº. 8.666/1993** ;
- II. **Por força de decisão judicial prolatada nos autos da interdição nº 5011813-34.2019.8.24.0064-SC**, que tramita perante a Vara da Infância e Juventude e anexos da Comarca de São José e;
- III. Em estrita obediência aos princípio orientadores e garantias inscritas no **Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003, que assegura ao idoso absoluta prioridade e proteção integral**;

É que o **MUNICÍPIO** contrata a empresa **EDINA MARLI TOLDO SPILLERE – RESIDENCIAL GERIATRICO ARTE DE VIVER** –, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Celso Joaquim da Silva, s/n, Sertão do Imaruim – São José/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.754.217/0001-40.

1. DO OBJETO:

1. Fica credenciada e contratada para prestar serviços de acolhimento institucional à pessoa idosa, nomeadamente ao senhor J. A. DA S., que se encontra em situação de vulnerabilidade e que, por força de Decisão Judicial prolatada nos autos da ação de interdição nº 5011813-34.219.8.24.0064/SC, que tramita perante a Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José-SC, após realização de avaliação, necessita ser mantido em acolhimento em lar geriátrico.





2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART.26, *caput* e *incisos*, da Lei 8.666/1993)

Como condição de eficácia dos atos oriundos deste processo de Licitação Inexigível – para além das determinações contidas no *caput* do art.26 da Lei 8.666/1993, mais especificamente, a comunicação à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias para ratificação e a publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias –, torna-se pública: I) a justificativa; II) a razão da escolha do executante e III) a justificativa de preço, nos termos que seguem:

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta, via licitação inexigível, justifica-se por ter vindo ao encargo do Município de São Pedro de Alcântara, depois de provocação por parte do Ministério Público de Santa Catarina e após deferimento do pedido de tutela provisória para a aplicação de medidas de proteção, conforme decisão prolatada nos autos de nº 5011813-34.2019.8.24.0064/SC, nos seguintes termos:

“[...] com fulcro no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei nº 8.742/93- instituidora do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – e no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência de aplicação de medida de proteção para, em consequência, determinar a intimação do Município de São Pedro de Alcântara para , no prazo de 10 (dez) dias, promover o encaminhamento do curatelado para instituição pública ou privada/conveniada/subsidiada adequada ao seu quadro clínico, realizando o traslado por meio de ambulância, com acompanhamento de profissionais relacionados à área da saúde. (Autos nº 5011813-34.2019.8.24.0064, Decisão proferida por Ana Cristina Borba Alves, juíza de Direito, em 30/10/2019, Vara da Infância e Juventude e Anexos





da Comarca de São José).”

Desta feita, considerando o mandamento judicial supracitado, somado à disposição preliminar contida no art. 3º do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003-, no sentido de que “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, não pode o Município furtar-se de prestar atendimento ao idoso, garantindo a observância aos seus direitos com absoluta prioridade, na falta de condições da família em fazê-lo.

Por fim, estando caracterizada a necessidade de “cuidados de terceiros 24 horas por dia para uma melhor qualidade de vida”, conforme atestado exarado pelo médico Fábio Alves Schneider em 24 de dezembro de 2020, que instrui o processo de inexigibilidade, somado ao conteúdo do relatório de enfermagem exarado pela enfermeira Verusca Feitoza dos Reis em 30 de dezembro de 2020, dando conta da mobilidade física prejudicada em virtude do diagnóstico de AVE, HAS e Epilepsia, **não há como, neste momento, interromper a medida de acolhimento em favor do Sr. J. A. DA S., perdurando, por via de consequência, a necessidade deste senhor ao acolhimento e aos atendimentos especializados decorrentes de seu estado de saúde e ofertados pelo Lar geriátrico onde se encontra.**

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Entendendo que:

a) não é benéfico ao idoso a troca contínua de ambiente de acolhimento, sendo desaconselhável competir com a empresa que presta serviços especializados e de natureza técnica – que deve atender às normativas do Estatuto do Idoso e às condições e recursos de infraestrutura previstos na RDC nº 283/2005–, considerando que ela já acolhe por um período razoável de tempo, o Sr. J. A. da S.;

b) percebe-se que há vantajosidade na recontratação da empresa selecionada do





ponto de vista econômico, já que manteve para o ano de 2021 valor mensal sem reajuste, do que se extrai do orçamento datado em 8 de janeiro de 2021, emitido pelo Residencial Geriátrico Arte de Viver (anexado)

c) somando à necessidade do local de acolhimento ao idoso ser próximo, tomando como referência o Município de São Pedro de Alcântara, onde, ao que tudo indica, reside a Senhora esposa do Sr. J. A. da S.;

Acrescenta-se, para endossar a razão da escolha do executante e a justificativa de preço, que foi realizado um orçamento com lar Geriátrico diverso, além de nova cotação com o Lar em que o idoso já se encontra acolhida.

Assim, a razão da manutenção da escolha do executante está clara, considerando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para o Idoso, tendo em vista que, além de cumprir com as especificações técnicas da demanda, ofertou o menor preço.

Ademais, do simples comparativo dos orçamentos apresentados, levando em conta a especificidade dos serviços, das necessidades de saúde do idoso e da proximidade do local em relação à residência de seus parentes, há plausibilidade e razoabilidade, elementos que se aferem também, conforme mencionado, a partir da comparação dos preços praticados pelo mercado.

No mais, a juntada de diferentes orçamentos denota que a Administração Pública Municipal embrenhou esforços para a efetivação da pesquisa de mercado prévia à contratação.

3. DO PREÇO

O valor total do contrato, que terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, é de **R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais)**, com pagamento mensal correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 3.105,00 (três mil cento e cinco reais). Considerando que a assinatura do contrato ocorrerá entre os dias 1º e 2º do mês de março do ano de 2021, as parcelas correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro, serão diluídas em 10 (dez) parcelas, sendo assim as parcelas passam a ser de R\$ 3.726,00 (três mil setecentos e vinte e seis reais), no ato da assinatura do contrato e após a apresentação da NF-e referente





ao objeto no setor contábil da prefeitura de São Pedro de Alcântara.

3.1- Para a assinatura do contrato, a contratada **deverá** apresentar, além de cópia autenticada de seu estatuto social devidamente registrado:

a) Cartão CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Declaração comprovando o cumprimento ao disposto no Art. 7º XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil

3.2. Quanto à qualificação técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a interessada desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação inexigível.

b) DECLARAÇÃO assinada constando a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

7

- cópia dos diplomas e títulos de especialidade;
 - Cópia dos contratos com os profissionais;
 - Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos;
 - Cópia RG e CPF.
- c) Identificação do Responsável Técnico pela instituição, devidamente regulamentado.
- d) LICENÇA SANITÁRIA expedida pelo órgão competente, Estadual ou Municipal atualizada do local de origem da licitante, em plena validade.
- e) VISTORIA realizada pela Vigilância Sanitária e Bombeiros.
- f) ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da instituição e/ou empresa.
- h) QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS,

3.3. Os recursos para a contratação dos serviços que constam neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária e financeira específica da Secretaria de Saúde Assistência Social.

Elemento de despesa: No mais, a presente contratação direta, via processo de Licitação Inexigível, obedece a todos os termos da Lei nº. 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade, sobretudo no que se refere ao enquadramento ao Inciso II, §1º, do art. 25, do Estatuto das Licitações e, em decorrência dele, com os elementos do art. 26, *caput* e incisos, também da Lei 8.666/1993.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de março de 2021.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara